

Sancionado
Estreito
Município do Maranhão

LEI MUNICIPAL N° 66/2008

Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Estreito-MA, para a Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei,:

Art. 1° Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Estreito-MA, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2009, ficam estabelecidos em até R\$ 3.716,12 (três mil setecentos e dezesseis reais e doze centavos), de acordo com o Art. 29, VI, alterado pela Emenda n° 25 e Art. 39 § 4° da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para pagamento dos valores acima fixados, serão observados integralmente:

I – os limites previstos no Art. 29 VII da Constituição Federal.

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2° Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

Parágrafo Único: No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 3° Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, os vereadores receberão como parcela indenizatória, no valor de até 926,50 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) por sessão, que corresponde a ¼ (um quarto) das sessões realizadas por mês, permitida a convocação de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 4° Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Art. 5° Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

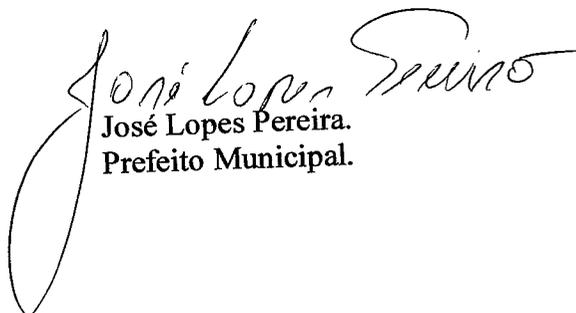
II – operações de crédito;



III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;
IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.



José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.